



Conselho Internacional do Café
115.ª sessão
28 setembro – 2 outubro 2015
Milão, Itália

Acordo Internacional do Café de 2007

**Projeto de Resolução prorrogando o prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

Antecedentes

1. O Conselho apreciará um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Em setembro de 2014, o Conselho aprovou a Resolução 454 prorrogando o prazo para ratificação, aceitação, aprovação do, ou adesão ao Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 por mais um ano. O prazo atual vence em 30 de setembro de 2015. O prazo para ratificação, aceitação ou aprovação foi anteriormente prorrogado pelas Resoluções 440, 442, 446, 448, 449, 452 e 454; e o prazo para adesão, pelas Resoluções 447, 449, 452 e 454.
3. Como diversos Governos precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar a possibilidade de prorrogar o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por mais um ano, até 30 de setembro de 2016.
4. Os Membros são convidados a enviar possíveis comentários sobre este projeto de Resolução (em Anexo) ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até **24 de agosto de 2015**.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

ANEXO

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Prorrogação do prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 454, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 30 de setembro de 2015;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 454, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2015 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 454, de 30 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2016, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.

Prorrogar, de 30 de setembro de 2015 para 30 de setembro de 2016 ou até data posterior que o Conselho determine, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 43 do Acordo e da Resolução 454.